



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Telefone 273 770 300 • Fax 273 771 108
E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003



CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços e Aluguer de Equipamentos para a Realização da 43.^a Feira do Fumeiro, de 9 a 12 de fevereiro de 2023

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do concurso público, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços e aluguer de equipamentos (tendas e outras estruturas semelhantes), para a realização da 43.^a Feira do Fumeiro, de 9 a 12 de fevereiro de 2023, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato integra ainda serviços de assistência técnica para o período de duração do presente contrato.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base do concurso público é de € **180.000,00 (cento e oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Vinhais se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens e execução de todos os serviços que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.^a

Duração do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições consagrados na lei e no presente Caderno de Encargos, designadamente no período de 13 de janeiro a 26 de fevereiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente montagem e desmontagem das tendas.
2. A execução dos serviços tem que estar concretizada, nos seguintes prazos:
 - a) A montagem das tendas e de estruturas tem que ser concluída até ao dia 07/02/2023;
 - b) A desmontagem das tendas e de estruturas tem que ser iniciada no dia 13/02/2023 e terminada no dia 26/02/2023.
3. O contrato terá um prazo de execução máxima de 60 dias.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações Principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os equipamentos e garantir a montagem e desmontagem dos mesmos, de acordo com as condições/especificações técnicas e calendário, apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar **assistência técnica permanente**, no prazo identificado na proposta adjudicada, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que **deverá fornecer o contacto telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período em que decorrem os eventos, o qual não poderá ser superior a 20 minutos**, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Vinhais no evento referido anteriormente, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Designar um interlocutor responsável pela execução dos serviços, disponível para prestar o devido auxílio, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
- e) Não alterar as condições da prestação do serviço durante a execução do contrato;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor no âmbito do objeto do contrato;
- g) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização expressa do Município de Vinhais;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Vinhais os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obrigará-se a prestar ao contraente público os bens mencionados no contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu imediato funcionamento.
3. O cocontratante será responsável perante o Município de Vinhais por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Da verificação da qualidade dos bens

O cocontratante deverá facultar ao Município de Vinhais todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência da prestação efetuada, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.^a

Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante a que este seja legalmente obrigado revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vinhais

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vinhais deverá pagar ao cocontratante os serviços prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços da proposta adjudicada.

2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, direitos de autor e semelhantes.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vinhais, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo cocontratante, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após a prestação efetiva da obrigação devida.

2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Vinhais – Núcleo de Contabilidade, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, com a indicação do número do pedido de fornecimento, (Requisição Externa de Despesa Contabilística).

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução completa dos serviços objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento (REQ).

4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. Em caso de discordância por parte do Município de Vinhais, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de

nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de transferência bancária, para conta a indicar pelo cocontratante.

7. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Vinhais, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vinhais poderá aplicar ao cocontratante o seguinte regime de penalidades:

a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 5% do valor da prestação do serviço, por cada dia de atraso.

b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$P = Fm \times Pm \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fm corresponde ao número de minutos de atraso após o prazo máximo de 20 minutos dado para resolução da anomalia e Pm ao preço/minuto respeitante a esses minutos em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 1 euro/minuto, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 2 da cláusula 5.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

$P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de atraso após o prazo máximo de 8 horas dado para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.

c) Pelo incumprimento no caso de **não reposição do estado do pavimento** conforme estado à data da montagem/prestação do serviço, será aplicada uma penalidade de valor igual ao custo suportado pelo Município com a reposição em causa.

d) € 250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Vinhais decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vinhais terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vinhais exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vinhais poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens e serviços prestados não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 3 dias úteis o prazo fixado;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada, por qualquer meio, ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vinhais.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser intentada por parte do Município de Vinhais com vista à justa indemnização por perdas e danos resultantes do incumprimento do contrato por parte do cocontratante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 16.^a

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento de bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Vinhais poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Responsabilidade

1. O cocontratante responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Vinhais, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência do fornecimento de bens e prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.^a.
2. Se o Município de Vinhais tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do cocontratante, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Vinhais não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo cocontratante, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do contraente público, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando, nesse caso, o contraente público desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência ao contraente público, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha do contraente público, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo contraente público ou por outro auditor por esta mandatado.

2. No que diz respeito à alínea h), o adjudicatário informa imediatamente o contraente público se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, uma grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, podendo o contraente público aplicar as sanções contratuais previstas no CCP, designadamente proceder à resolução do contrato a título sancionatório.

4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o contraente público terá, ainda, direito de regresso, oponível ao adjudicatário, de qualquer indemnização, multa e outros prejuízos que lhe tenham sido atribuídos, em virtude de incumprimentos do RGPD, quando estes tenham tido origem em conduta do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.

6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Tudo que não esteja parcialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Características e condições gerais

1. O contrato a celebrar prevê o aluguer de equipamentos, bem como a aquisição de serviços para montagem e desmontagem de tendas, stands e outras estruturas similares e conexas, e assistência técnica, para o evento em questão.
2. A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com prazos indicados no presente caderno de encargos.
3. O cocontratante deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorre o evento, bem como todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento do evento, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio no local, cujo contacto telefónico deverá ser fornecido aos responsáveis do Município de Vinhais.
4. Os serviços e bens a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Condições específicas para o evento 43.^a Feira do Fumeiro

1. O cocontratante deverá garantir que a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 20 minutos, após comunicação, e dar todo o apoio que o Município solicitar para o bom funcionamento do evento.
2. O não cumprimento desta obrigação será sancionado de acordo com o previsto na Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

EVENTO

43.^a FEIRA DO FUMEIRO

Cláusula 3.^a

Especificações das Tendas e Estruturas Similares

A)Tenda dos Restaurantes

- Tenda duas águas branca, com 20m x 55m, com a cobertura e laterais brancas, e um dos topos transparentes;
- Iluminação interior;
- Forro anti condensação com 20m x 55m;
- 2 Portas de vidro com 5m, estando cada uma em cada topo da tenda;
- 2 tendas cónicas 5m x5m, em cristal, para ser colocada nas duas entradas da tenda, para funcionarem como antecâmara;
- Estrado de 10m x 55m x 0,20m;
- Estrado de 3,75 x 55m x 0,20m;
- Forro drapeado para uma lateral e um topo;
- 5 Stands de Interior 6mx3m (18m²) tipo Tasquinha, com as seguintes características:
- Paredes em placas de melamina em faia em ambas as faces, com estrutura em perfil de alumínio e respetivos travamentos para a fixação do stand;
- Lettering para identificação do expositor;
- Piso revestido com material lavável - Linóleo
- Parte para entrada e saída de louça; (abertura numa parede de frente - janela)
- Instalação elétrica com quadro elétrico trifásico, disjuntor, tomada e barra com 5 focos de 100wts;
- Lava-loiça com monobloco;
- Lava Mãos com pedal;
- Desinfetante das mãos;
- Termo acumulador;
- Exaustor;
- Eletrocutor;
- Extintor.
- 1 stand de interior 5mx3m (15m²) tipo tasquinha (sem eletrodomésticos);
- Piso revestido com material lavável - Linóleo
- Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estruturas de perfil de alumínio;
- Barras e prumos de fixação para travamento;
- 6 Aquecedores tipo "Cogumelo "

- 2 Canhões de Ar Quente
- Vinilar os stands com imagens de casas tradicionais em pedra, depois de aprovação das imagens por parte da organização
- Colocar 5 frontões com 2m x 6m nos 5 stands de interior
- Colocar 1 frontão com 2m x 5m no stand de interior

B) Tenda do Artesanato

- Tenda duas águas com 30m x 50m x 4m.
- Estrado com 30m x 50m alcatifado, com 0,20 m
- Forro anti condensação com 30m x 50m
- Iluminação interior da tenda;
- 1 Portas de vidro de 5m para entrada;
- 1 Plataforma de 2,5m para a zona de entrada;
- 83 Stands com 3m x 3m, com as seguintes características:
- Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio, com barras e prumos de fixação para travamento;
- Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e barra de focos de 100 wts;
- Lettering para identificação do expositor;
- 83 Balcões de 2m;
- 4 Canhões de ar quente;
- 1 tenda cónica com 5m x 5m x 2,50m para colocar na entrada junto à porta de vidro;
- Estrado com 5m x 5m com relva artificial, para o interior da tenda cónica 5m x 5m;

C) Tenda Gourmet

- Tenda duas águas com 20m x 30m com lonas brancas na cobertura e laterais;
- Estrado com alcatifa com 20m x 30m;
- 6 Candelabros;
- 1 Porta de Vidro
- Forro drapeado para cobertura e laterais;
- Iluminação interior;

- 2 Tendas cónicas com 5m x 5m para a zona de entrada, com ligação ente elas e com estrado alcatifado;
- Iluminação interior;
- 32 Balcões Rústicos, com a cobertura em colmo e com as seguintes características:
 - Placas laminadas de faia;
 - Estrutura em madeira;
 - Cobertura em colmo;
 - Instalação elétrica (1 quadro e uma barra de iluminação);
- 4 bancas lava loiça com depósitos de água autónomos;
- Placa em madeira com lettring de identificação;
- 32 Bancos de pé alto (iguais aos bancos dos balcões nos bares);
- 20 Stands com 3m x 3m com as seguintes características:
 - Paredes em placas brancas melamina em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio, com barras e prumos de fixação para travamento;
 - Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e barra de focos de 100 wts;
 - Lettering para identificação do expositor;
- 20 Balcões de 2m;
- Rampa de acesso para a entrada com relva artificial;
- 2 Canhões de ar quente;

Na entrada do pavilhão Gourmet irá ser construída uma sala de estar, de modo a que as pessoas tenham ali um lugar para descansar e poderem fazer alguma troca de contactos.

Para tal, é necessário alugar:

- 4 sofás de 2 lugares;
- 6 poltronas individuais;
- 4 mesas quadradas;
- 2 mesas retangulares;
- 2 cinzeiros de pé alto;
- 2 candeeiros de pé alto com abajur.

D) Tenda de Espetáculos:

- Tenda de duas águas com 15m x 55m x 6m (na parte mais baixa; 8,7m na parte central) com a cobertura e laterais brancas;
- Iluminação interior da tenda;
- Foro anti condensação na parte superior do palco, com 20m x 15m;
- Estrado com 15m x 10m, com saia preta na frente e laterais. Escada de acesso com corrimão;
- Colocação de 5 stand 3mx3m, com estrado e com balcão de 2m;
- Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio, com barras e prumos de fixação para travamento;
- Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e barra de focos de 100 wts;
- Lettering para identificação do expositor;

E) Pavilhão do Fumeiro:

- 1 estrado com 3,75m x 3,75m com 0,40m revestido a linóleo e com degrau de acesso
- 1 estrado com 4,25m x 3,75m com 0,40m revestido a alcatifa vermelha com degrau de acesso

F) Som, Luz e Equipamentos

1. É necessário colocar na traseira do palco um ecrã de leds com 10m x 5m, com 5mm pixel de máximo, mais um ecrã na frente da cabine do Dj de 4m x 1m com 5mm de pixel máximo.
2. Para atuação dos Dj's devem ser colocadas dias 10 e 11 de fevereiro 4 bocas de CO2 com 8 garrafas de 37 kg, bem como 2 equipamentos para disparos de confetes e serpentinas com 8 latas de gás com 400ml.
3. É também necessário disponibilizar o sistema de som e de luzes para a atuação de bandas locais, da responsabilidade do Município.
4. Atendendo à extensão da área que é ocupada com o evento da Feira do Fumeiro, o cocontratante tem que garantir a instalação de ecrãs leds nos diversos pavilhões, com respetivo som, que terá de ser distribuído pelos mesmos, de forma a toda a gente poder assistir em direto ao que vai acontecendo nos diversos pontos, nomeadamente:

Fóruns; Cerimónia Oficial de Inauguração; Jornadas Técnicas; Concurso Nacional de Suínos de Raça Bísara; Demonstrações Culinárias; Concurso do Melhor Salpicão; Chegas de Touros de

Raça Mirandesa; Cerimónia de Entrega de Prémios; Espetáculo Piromusical; Festival Folclórico, Concertos, etc...

5. Nos restantes momentos, terá de passar a programação do certame, assim como várias imagens e vídeos de acontecimentos já passados, bem como informação promocional do concelho de Vinhais.

Assim é necessário instalar:

▪ **Pavilhão do Fumeiro**

2 ecrã led 3mx2m com 3mm pixel máximo e 1 ecrã plasma 55" com suporte de chão

▪ **Pavilhão Gourmet**

1 ecrã led 3mx2m com 3mm pixel máximo

▪ **Pavilhão das Tasquinhas**

2 ecrã led 3mx2m com 3mm pixel máximo

▪ **Pavilhão do Artesanato/Empresas e Instituições**

2 ecrã led 3mx2m com 3mm pixel máximo

6. A distribuição de sinal entre a regie e os ecrãs terá de ser feito através de 400m de fibra ótica.

7. O cocontratante tem ainda de:

- a) Elaborar um filme promocional do evento;
- b) Elaborar um filme com os melhores momentos do certame, dia a dia;
- c) Transmitir streaming do evento para as redes sociais;
- d) Making of do certame;
- e) Garantir 8 operadores de câmara com régie de realização, com realizador e assistente de realização.
- f) Garantir sistema de som em linha distribuídos pelos pavilhões (pavilhão do fumeiro; pavilhão gourmet; pavilhão das tasquinhas; pavilhão do artesanato/empresas e instituições).

Vinhais, 02 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís dos Santos Fernandes